POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

I- Introdução

Versão	3.1
Aprovada em	12/05/2023
Aprovada por	Diretor de Compliance
Revisão anterior	17/09/2026 - revisão periódica anual, inclusão da Abordagem Baseada em Risco
Última revisão	10/11/2026
Próxima revisão	até 30/09/2027
Natureza da revisão	Revisão pontual: verificação de PEP e de informações adicionais por pesquisa em fontes públicas e pela revisão trimestral de KYC no Wealth Hub, no lugar da ferramenta World-Check.

II-

A 3J Gestora de Recursos Ltda., consciente dos riscos inerentes à utilização do mercado financeiro para ocultação de recursos provenientes de atividades ilícitas, está comprometida com o esforço de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa..

Para assegurar a conformidade com as legislações vigentes, foi instituída a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD-FT” ou “Política”) .

A Política está alinhada com as regras e melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. cultação de bens, direitos e valores, destacando três aspectos centrais: identificação dos clientes; conservação de registros das operações e de documentos de identificação; e informação sobre indícios de transações suspeitas às autoridades competentes para a investigação, respeitadas as particularidades das regulamentações dos órgãos reguladores.

III- Objetivo

Manter procedimentos eficazes, por meio de uma estrutura permanente de prevenção, controle e vigilância, visando, através do estabelecimento de ferramentas efetivas, como processos que permitam “Conhecer os Clientes”, monitorar e avaliar situações suspeitas e reduzir a

probabilidade de a Sociedade participar ou facilitar, involuntariamente, de atividades fora do padrão legal.

IV- Conceito e Definições

Lavagem de dinheiro (LD): operações realizadas para a legalização de recursos obtida pela prática de delitos e crimes em geral e, em especial aqueles relacionados ao narcotráfico, terrorismo, contrabando ou tráfico de armas, extorsão mediante sequestro, crimes praticados por organizações criminosas, crimes contra a administração pública ou contra o sistema financeiro nacional.

Financiamento ao Terrorismo (FT): as atividades terroristas, realizadas sob qualquer meio, forma, motivação ou ideologia, são financiadas com recursos de origem tanto legal quanto ilegal, e seus perpetradores – pessoas e/ou organizações terroristas – fazem mau uso do sistema financeiro como canais de coleta e transferência de recursos, seja por meios eletrônicos ou físicos. A lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo têm características semelhantes, principalmente no que diz respeito à ocultação e à dissimulação da origem, destino e finalidade dos recursos.

Clientes: Investidores de fundos e produtos de investimentos geridos pela 3J;

Pessoa Politicamente Exposta (PEP): Agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro (a) e o enteado (a).

Países não cooperantes: Lista de países e territórios considerados não cooperantes quanto à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro.

Beneficiário Final: É a pessoa física que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

V- Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata

da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

VI- Política de "Conheça seu Cliente"

Um dos pilares da presente Política é a disseminação do conceito "Conheça seu Cliente" e políticas e procedimentos que visam assegurar um eficaz conhecimento dos clientes e de suas atividades. A adequada identificação dos clientes permite o monitoramento de suas operações.

O conceito de "Conheça o seu Cliente" está disseminado entre os funcionários que devem estar atentos e adotar medidas que contribuam na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. Devem-se adotar os seguintes procedimentos: i) estabelecer contato com o cliente, visando identificar o seu real interesse, ii) analisar a compatibilidade entre o potencial do cliente e sua atividade e/ou profissão, iii) consultar, em casos de dúvidas, bases de dados externas e fontes públicas, como Serasa, CVM, Banco Central, processos judiciais e imprensa, a fim de levantar informações adicionais, iv) realizar visitas para comprovação da existência da atividade ou serviço que declarou executar, v) caso necessário solicitar informações adicionais como declaração de imposto de renda.

Todos os empregados, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não-clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.

Cabe ao Compliance o monitoramento sistêmico das movimentações efetuadas pelos clientes comparativamente às informações patrimoniais e financeiras fornecidas por estes clientes a fim de detectar possíveis indícios de movimentações incompatíveis com a situação patrimonial e financeira apresentada. O Compliance utiliza, para esse fim, as informações de renda mensal e outros rendimentos, além de dados sobre disponibilidade para aplicações e informações sobre outros bens.

Caso seja identificada alguma movimentação que não esteja de acordo com as informações prestadas pelo cliente, o Compliance acionará o Officer responsável pelo cliente, solicitando esclarecimentos acerca da movimentação incompatível. Tendo sido detectada a desatualização das informações patrimoniais e financeiras do cliente, o Officer deverá solicitar a imediata atualização.

Se no processo de monitoramento das movimentações realizadas pelos clientes for identificada alguma operação ou situação das elencadas no Artigo 20º da Resolução CVM nº 50/21, a área de Compliance verificará com o diretor responsável e, em caso de suspeita, ele deverá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no prazo de 24 (horas) contadas da ciência à respectiva ocorrência, conforme dispõe o Artigo 22º da Resolução CVM nº 50/21.

A Empresa adota política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e monitora continuamente operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários, comunicando os indícios de práticas ilícitas às autoridades competentes, na forma da legislação aplicável. Em relação à:

(i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

(ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

(iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

(iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

(v) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

(vi) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

O procedimento inicia-se com a definição de mandato para todos os novos fundos e carteiras administradas. Neste procedimento avaliam-se as carteiras de fundos existentes pelas áreas de gestão e compliance que porventura serão transferidas a administração. Na reunião de mandato são definidos todos os parâmetros de risco limites de enquadramentos, características da política de investimentos e do fundo, assim como informações de legislação a seguir e o Officer responsável.

Com base nestes parâmetros a gestão de recursos deve proceder os melhores esforços na qualidade de gestão com base nas regras e código de conduta definidos nas políticas institucionais. As operações realizadas pela gestão de investimentos devem ser embasadas nas decisões dos comitês de investimentos (mensal, semanal e diário) cuja responsabilidade final das operações fica a cargo do diretor de gestão.

Os relatórios de acompanhamento de cálculos de cotas, de resultado de operações e relatórios de batimento de pré-ordem com as operações executas devem auxiliar a constatar se determinado ativo ou operação contribuiu para ganho ou perda não trivial, oscilações atípicas.

VII- Cadastramento de Clientes

O cadastro inicial de clientes deverá ser formalizado junto à área de Compliance antes da primeira aplicação, com os documentos e informações necessárias ao atendimento à Resolução CVM nº 50/21 e, por analogia, à Resolução nº 4.753/19 e Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil, conforme vigentes. Com o objetivo de obter uma adequada identificação dos clientes, são solicitados os documentos abaixo relacionados, que são analisados pela área de cadastro:

1) Para pessoa física: • Ficha cadastral integralmente preenchida e assinada; • Cópia do RG / documento de identidade e CPF (informações extraídas do RG e incluídas em sistema: filiação, número, data de emissão e órgão expedidor); • Cartão de assinatura com reconhecimento de firma, abono bancário ou abono do Officer responsável; • Comprovante de Residência em nome do cliente; • Procuração ou documento de representação – se for o caso; • Termo de adesão para o fundo investido e ciência de risco de crédito para fundos de crédito privado; • Declaração de Investidor Qualificado, se for o caso; • Declaração de Investidor Profissional, se for o caso; • Formulário Suitability

2) Para pessoa jurídica: • Ficha cadastral integralmente preenchida e assinada; • Cópia do RG / documento de identidade e CPF dos representantes legais; • Cartão CNPJ constando atividade principal exercida pela empresa, forma e data de constituição; • Cartão de assinatura com reconhecimento de firma, abono bancário ou abono do Officer responsável; • Documentos societários para identificação dos sócios, diretores, administradores, representantes legais e beneficiários finais (ata de eleição de Diretoria, estatuto ou contrato social, lei complementar de criação da entidade, termos de posse, etc.); • Dados incluídos em sistema dos administradores, representantes legais e beneficiários finais : nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, documento de identidade e CPF; • Procuração ou documento de representação – se for o caso; • Termo de adesão para o fundo investido e ciência de risco de crédito para fundos de crédito privado; • Declaração de Investidor Qualificado, se for o caso; • Declaração de Investidor Profissional, se for o caso; • Formulário Suitability, somente para clientes não considerados Investidores Qualificados.

Obs.: No cadastro de cliente pessoa jurídica, as informações cadastrais necessárias (nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, documento de identidade e CPF) serão solicitadas também para as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Visando atender a Resolução CVM nº 50/21, o recadastramento de clientes ativos é feito em períodos não superiores a 2 anos. No recadastramento é solicitado o envio de nova ficha cadastral integralmente preenchida e assinada, cartão de assinatura do cliente, bem como a documentação de identificação, para pessoa física, e no caso de pessoa jurídica, a documentação

societária atualizada. Independente das alterações cadastrais feitas por conta do recadastramento, os clientes deverão comunicar de imediato, qualquer alteração de seus dados cadastrais, de modo a manter o cadastro atualizado, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Os clientes que não efetuarem o recadastramento no período acima informado têm automaticamente o cadastro bloqueado para novas aplicações, somente sendo possível o retorno do cliente com um novo investimento se ele encaminhar a documentação solicitada necessária ao recadastramento.

Obrigatoriamente o cliente Pessoa Física e o cliente Pessoa Jurídica que não se enquadrar na condição de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, deve entregar juntamente com os demais documentos cadastrais, o questionário Suitability devidamente preenchido. Os dados informados possibilitam que seja feita constantemente a verificação sistemática da compatibilidade das movimentações com as informações financeiras e patrimoniais constantes dos cadastros respectivos.

Além do processo de cadastro de clientes mencionado acima, a 3J dispensa especial atenção aos clientes categorizados como investidores não-residentes, investidores do segmento de alta renda ("grandes fortunas") e investidores de fundos exclusivos, tanto no processo de prevenção a lavagem de dinheiro quanto no acompanhamento dos investimentos. Para os tipos de clientes elencados neste item, a 3J realiza constantemente reuniões de apresentação de resultados e alocação junto aos clientes.

Com o objetivo de viabilizar a implementação de procedimentos de detecção de operações atípicas, os clientes devem ser analisados no momento da solicitação da abertura do investimento e adesão ao fundo, tendo como base suas informações cadastrais, financeiras.

"Pessoa Politicamente Exposta – PEP"

Em atendimento à Resolução nº 50/21 da Comissão de Valores Mobiliários e, por analogia, a Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil e à que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas, a 3J adota medidas de vigilância reforçada e contínua destas pessoas através de ferramenta especializada.

Para a identificação de pessoas politicamente expostas no cadastro de clientes da 3J é solicitado que o cliente responda, na Ficha Cadastral, uma questão acerca desse tema, a fim de que o cliente declare se é ou não PEP – pessoa politicamente exposta. Além do controle na Ficha Cadastral, trimestralmente é feita uma checagem na base de clientes da 3J no Wealth Hub, sistema proprietário da 3J, na revisão trimestral de KYC, com pesquisa em fontes públicas. Em complemento, o Compliance extrai do site do SISCOAF - Sistema de Controle de Atividades Financeiras, uma relação de PEP – pessoa politicamente exposta.

VIII- Verificação de Ativos

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os Fundos deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O gestor responsável, ao receber qualquer comunicação dos colaboradores a respeito de qualquer indício de negociação objetivando a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens e valores, analisará a informação junto aos órgãos da administração, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a 3J deverá se utilizar das práticas descritas a seguir, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

(i) Processo de Identificação

A 3J deve estabelecer processo de identificação adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a 3J de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a 3J buscará, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de due diligence) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

(ii) Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A 3J adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

IX- Monitoramento

Em complemento ao descrito no nesta Política, a 3J deverá monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo os ativos dos Fundos:

(vii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

(viii) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

(ix) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Cabe ressaltar que a lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, razão pela qual caso seja identificada situação não prevista acima, mas que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, tal comunicação deverá ser efetuada, com a descrição circunstanciada da situação então identificada.

X- Governança, Responsabilidades e Atribuições

Todos os colaboradores da 3J, no âmbito de suas respectivas atividades e esferas de competência, têm funções e responsabilidades nos termos da presente Política.

Caberá ao Compliance:

(i) Implementar a presente Política;

(ii) Assegurar o cumprimento das normas previstas na Resolução CVM 50, nesta Política e nos procedimentos internos relacionados à PLD-FTP;

(iii) Efetuar análises de risco e se manifestar sobre as situações previstas na Resolução CVM 50/2021; e

(iv) Emitir anualmente, até o último dia útil do mês de abril, relatório de avaliação interna de risco PLD-FTP, na forma do art. 6o da Resolução CVM 50/2021, a ser encaminhada à Diretoria, preservando a identificação dos envolvidos.

XI- Treinamento

A 3J deve manter um programa permanente de capacitação e reciclagem para todos os colaboradores, voltado para as políticas Conheça seu Cliente, tendo por objetivo atingir a eficácia nos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em seus sistemas.

XII- Fatores Mitigantes

Os clientes da 3J não possuem contas correntes junto à 3J, portanto, não realizam operações de movimentação de dinheiro em espécie, sendo que toda e qualquer movimentação de aplicação e resgates nos produtos de fundo de investimentos devem ser feitos estritamente através de contas correntes e/ou contas de investimentos de outras instituições financeiras previamente registradas pelo cliente no cadastro e de mesma titularidade.

As aplicações com depósito em dinheiro, cheques e cheques administrativos não são permitidas.

Somente são acatadas as movimentações de aplicação e resgate através de transferência eletrônica.

XIII- Disposições Gerais

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

A 3J tem como premissa o monitoramento contínuo das operações, a fim de garantir que as normas e procedimentos dispostos na presente Política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, bem como conforme definido no Código de Ética de Conduta da Sociedade.

XIV- Controle de Revisões

Revisão da Política	Data	Motivo
Compliance	Fevereiro 2018	Revisão Geral
Compliance	Novembro 2021	Revisão
Compliance	Março 2022	Revisão
Compliance	Maio 2023	Revisão

Compliance	Setembro 2026	Revisão periódica e inclusão da Abordagem Baseada em Risco
Compliance	Novembro 2026	Revisão pontual (ferramentas de verificação)

12 de Maio de 2023

DA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Sociedade adota abordagem baseada em risco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, classificando cada cliente em categoria de risco baixo, médio ou alto, mediante avaliação combinada dos seguintes vetores:

(i) Perfil do cliente: natureza (pessoa física ou jurídica), atividade econômica, condição de pessoa exposta politicamente (PEP) ou de relacionamento próximo a PEP, e residência ou domicílio em jurisdição de risco elevado;

(ii) Origem e compatibilidade dos recursos: coerência entre patrimônio declarado, renda informada e volume investido;

(iii) Produto e serviço: natureza e liquidez dos ativos, estrutura do veículo de investimento e existência de camadas societárias;

(iv) Canal de distribuição: relacionamento direto ou por intermediário, e presença ou não do cliente no ato do cadastro;

(v) Jurisdição: país de residência, de constituição e de origem dos recursos, consideradas as listas de monitoramento aplicáveis.

Diligência proporcional. O cliente classificado em risco baixo sujeita-se a diligência simplificada; o de risco médio, à diligência padrão; e o de risco alto, à diligência reforçada, que exige documentação comprobatória adicional da origem dos recursos e aprovação do Diretor de Compliance para o início ou a manutenção do relacionamento.

Reavaliação. A classificação é revista, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses para os clientes de risco baixo e médio, e a cada 12 (doze) meses para os de risco alto, bem como sempre que ocorrer evento relevante, tais como alteração de perfil, operação atípica, exposição negativa em mídia ou mudança de controle.

A mesma metodologia aplica-se aos parceiros e prestadores de serviço, na forma da Política de Conheça seu Parceiro.